



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 132/2015

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 232/2025)

Acresce dispositivo na Deliberação CEE nº 111/2012

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, em conformidade com o disposto no inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403/1971, com fundamento no inciso V, art. 10 e inciso II, art. 52 da Lei 9394/96, e considerando o que consta na Indicação CEE nº 132/2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 8º da Deliberação CEE nº 111/2012, com a seguinte redação.

Art. 8º - (...)

Parágrafo único - *O Curso cuja carga horária ultrapasse 3200 horas deverá destinar, no mínimo, 960 horas à formação didático-pedagógica, independentemente das horas dedicadas ao estágio supervisionado e às atividades científicas culturais.*

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação, pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 132/15 – Publicado no DOE em 09/4/2015 - Seção I - Página 34

Res SEE de 14/4/15, public. em 15/4/15 - Seção I - Página 24

Res. SEE de 14/4/15, retificada em 17/4/15 - Seção I - Página 50



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	651/2006 – Reautuado em 08/04/15
INTERESSADA	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Acrescenta dispositivo à Deliberação CEE nº 111/2012
RELATORES	Cons. Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, João Cardoso Palma Filho, José Rui Camargo, Marcio Cardim, Neide Cruz, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Mário Vedovello Filho, Rose Neubauer
INDICAÇÃO CEE	Nº 132/2015 CES Aprovado em 08/4/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior propõe acréscimo de um parágrafo único ao artigo 8º da Deliberação CEE nº 111/2012, tendo em vista a necessidade de adequação da carga horária da formação didático-pedagógica aos cursos de licenciatura para formação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio com duração superior a 3200 horas.

2. CONCLUSÃO:

Propomos ao Plenário a aprovação do anexo projeto de Deliberação, que acresce parágrafo à Deliberação CEE nº 111/2012.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Consª Guiomar Namó de Mello
Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

a) Cons. José Rui Camargo
Relator

a) Cons. Marcio Cardim
Relator

a) Consª Neide Cruz
Relatora

a) Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli
Relatora

a) Consª Maria Elisa Ehrhardt Carbonari
Relatora

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

a) Cons. Mário Vedovello Filho
Relator

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, José Rui Camargo, Marcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Neide Cruz e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 08 de abril de 2015.

a) Consª Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de abril de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 132/15 – Publicado no DOE em 09/4/2015 - Seção I - Página 34

Res SEE de 14/4/15, public. em 15/4/15

- Seção I - Página 24

Res. SEE de 14/4/15, retificada em 17/4/15

- Seção I - Página 50